



**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2024

Aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, quarta-feira, às treze horas, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 46, de 15 de abril de 2024, sob a Presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados os Vereadores Florisvaldo José de Souza – Relator, José Roberto dos Santos – Membro e Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente. Registraram presença os Vereadores José Roberto dos Santos – Membro, Prof. Natanael Oliveira Diniz – Presidente, Florisvaldo José de Souza – Relator, Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Prof. Natanael, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 851/2024**, de autoria do Vereador Leandro máximo Caixeta, que dispõe sobre a comercialização e utilização de fogos de fogos de artifício no município de Patrocínio/MG. **2) Projeto de Lei nº 836/2024**, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que dispõe sobre o tempo de atendimento ao usuário nos caixas dos estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres. **3) Projeto de Lei nº 873/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e firmar convênio com as entidades de representação da população rural, em especial da agricultura familiar e trabalhadores rurais e dá outras providências. **4) Projeto de Lei nº 868/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina a inclusão em locais de frequência infantil de placa referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em Patrocínio. **5) Projeto de Lei nº 872/2024**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui o Dia Municipal do Engenheiro Agrônomo e a Semana Municipal do Engenheiro Agrônomo, no âmbito do município de Patrocínio. **6) Projeto de Lei nº 856/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina a fixação de aviso contendo orientação de como proceder em caso de pane nos elevadores instalados em prédios residenciais e comerciais de Patrocínio/MG. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. **1) Projeto de Lei nº 851/2024**, de autoria do Vereador Leandro máximo Caixeta, que dispõe sobre a comercialização e utilização de fogos de fogos de artifício no município de Patrocínio/MG. O Relator, Florisvaldo José, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael Diniz, e o Membro, José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 836/2024**, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que dispõe sobre o tempo de atendimento

ao usuário nos caixas dos estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres. O Relator, Florisvaldo José, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael Diniz, e o Membro, José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **3) Projeto de Lei nº 873/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e firmar convênio com as entidades de representação da população rural, em especial da agricultura familiar e trabalhadores rurais e dá outras providências. O Relator, Florisvaldo José, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael Diniz, e o Membro, José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **4) Projeto de Lei nº 868/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina a inclusão em locais de frequência infantil de placa referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em Patrocínio. O Relator, Florisvaldo José, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Odirlei Magalhães, e o Membro, José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **5) Projeto de Lei nº 872/2024**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui o Dia Municipal do Engenheiro Agrônomo e a Semana Municipal do Engenheiro Agrônomo, no âmbito do município de Patrocínio. O Relator, Florisvaldo José, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael Diniz, e o Membro, José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **6) Projeto de Lei nº 856/2024**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina a fixação de aviso contendo orientação de como proceder em caso de pane nos elevadores instalados em prédios residenciais e comerciais de Patrocínio/MG. O Relator, Florisvaldo José, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Odirlei Magalhães, e o Membro, José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Prof. Natanael, encerrou os trabalhos às **treze horas e cinquenta minutos**. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relator, Vereador Florisvaldo José de Souza, Presidente-suplente, Odirlei José de Magalhães, e Membro, José Roberto dos Santos.


Prof. Natanael Oliveira Diniz
Presidente


Odirlei José de Magalhães
Presidente-suplente





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ÉTICA E COMPROMISSO

Florivaldo José de Souza
Relator

José Roberto dos Santos
Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 056, DE 2024

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 851/2024, que dispõe sobre a
comercialização e utilização de fogos de fogos de artifício no
município de Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador Florivaldo José de Souza

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, objetiva vedar a comercialização e utilização de fogos de artifícios no município de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 322, inciso I da Resolução nº 055 de 11 de julho de 2017 (Regimento Interno), dispõe que considera-se prejudicada a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma legislatura.

Considerando que a Lei Municipal nº 5.555 de 24 de fevereiro de 2023, que regulamenta o uso de fogos de artifício no município de patrocínio e dá outras providências, foi aprovada no ano de 2023.

Concluo que o projeto em análise está impedido de tramitar nesta Legislatura em razão do disposto no art. 322, inciso I do Regimento Interno.

Diante do exposto, voto pela não tramitação do projeto.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

IV- VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela não tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 05 de junho de 2024.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florivaldo José de Souza

Relator

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 066, DE 2024

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 836/2024, que dispõe sobre o tempo

de atendimento ao usuário nos caixas dos estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres.

RELATOR: Vereador Florisvaldo José de Souza

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, tem por objetivo estabelecer tempo máximo de espera dos clientes para atendimento nos caixas de hipermercados, supermercados ou congêneres, localizados no município de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 322, inciso I da Resolução nº 055 de 11 de julho de 2017 (Regimento Interno), dispõe que considera-se prejudicada a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma legislatura.

Considerando que foi aprovada nesta Casa de Leis o projeto nº 421/2022, que tratava sobre matéria idêntica ao projeto em análise e resultou na Lei nº 5.459/2022.

Considerando, ainda, que foi apresentado o projeto de lei nº 515/2022, que tinha a finalidade de revogar a Lei nº 5.459/2022, foi aprovado e originou a Lei nº 5.492/2022.

Concluo que o projeto em análise está impedido de tramitar nesta Legislatura em razão do disposto no art. 322, inciso I do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino pela não tramitação do projeto.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

IV- VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela não tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 05 de junho de 2024.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Relator

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 067, DE 2024

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 873/2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e firmar convênio com as entidades de representação da população rural, em especial da agricultura familiar e trabalhadores rurais e dá outras providências.

Relator: Vereador Florisvaldo José de Souza



I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, objetiva a autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa conceder subvenções e firmar convênio com Entidades de Representação Rural, com o intuito de apoiar a execução de atividades de apoio à população rural, em especial aos produtores da agricultura familiar e trabalhadores rurais.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Lei Orgânica do Município de Patrocínio estabelece em seu art. 43, inciso V, que compete ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a concessão de auxílios, subvenções e autorização para abertura de créditos.

Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Ainda, de acordo com o art. 15, inciso V da Lei Orgânica, cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente autorizar a concessão de auxílios e subvenções. Ademais, o inciso XIV do dispositivo supramencionado, prevê que cabe à Câmara autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Nos termos do art. 12, §3º da Lei Federal nº 4.320/64 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro), consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, e subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Da análise do projeto, constato que o chamamento público é dispensado, assim dispõe o inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Conclui-se que quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, não

apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 05 de junho de 2024.

Florisvaldo José de Souza

Relator

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 068, DE 2024

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 868/2024, que determina a inclusão
em locais de frequência infantil de placa referente a denúncia
de crime de abuso e exploração sexual de crianças e
adolescentes em Patrocínio.**

RELATOR: Vereador Florisvaldo José de Souza

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de afixação de placa com divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o “DISQUE 100”.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

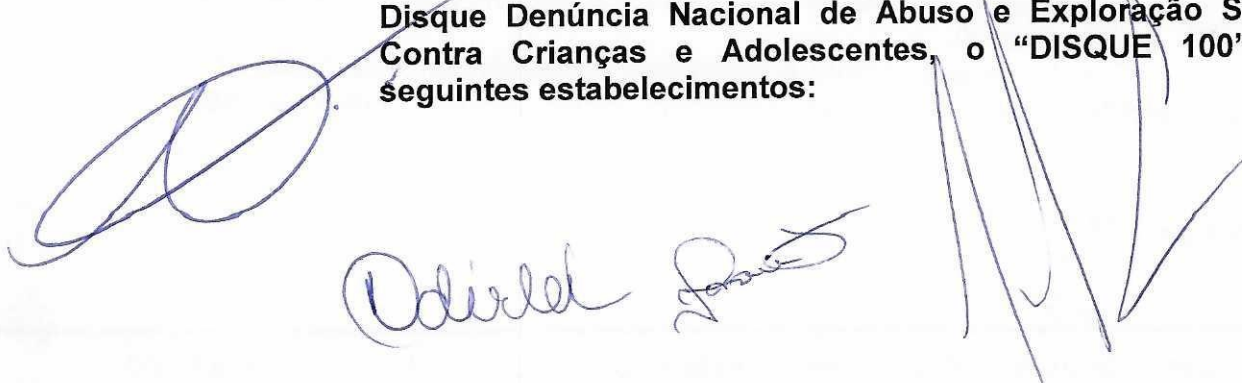
A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Contudo, visando sanar obscuridades e omissões na redação do projeto, proponho **SUBSTITUTIVO** ao projeto de lei:

Determina a afixação de placa com divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o “DISQUE 100”.

Art. 1º Ficam obrigados a afixar placa com divulgação do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o “DISQUE 100”, os seguintes estabelecimentos:





I - hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de modelos e correlatos;

VI - agências de viagens e transportes de massa;

VII - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VIII - estabelecimentos de ensino.

IX - órgãos da administração pública direta, indireta, autarquias e das fundações.

X - postos de combustíveis e lojas de conveniência;

Parágrafo Único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deve ser feita através da afixação de placa, em local visível e com caracteres que permitam sua leitura à distância, em que deve constar o seguinte texto: "ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME: DENUNCIE! DISQUE 100".

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Conclui-se que quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais.

Desde que acolhido o Substitutivo proposto, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estarão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto.

III - VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

IV - VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

V - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 05 de junho de 2024.

Odirlei José de Magalhães

Presidente-suplente

Florisvaldo José de Souza

Relator

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 069, DE 2024
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 872/2024, que institui o Dia Municipal
do Engenheiro Agrônomo e a Semana Municipal do
Engenheiro Agrônomo, no âmbito do município de Patrocínio.

Relator: Vereador Florisvaldo José de Souza

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, objetiva instituir o dia do engenheiro agrônomo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro. Ainda, cria a Semana Municipal do Engenheiro Agrônomo, a qual será realizada na semana do dia 12 de outubro.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Por conseguinte, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 05 de junho de 2024.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Relator

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 065, DE 2024

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 856/2024, que determina a fixação de
aviso contendo orientação de como proceder em caso de pane
nos elevadores instalados em prédios residenciais e
comerciais de Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador Florisvaldo José de Souza

I-RELATÓRIO





O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de afixação de placa no interior de elevadores contendo instruções sobre como proceder no caso de pane.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Contudo, visando sanar obscuridades e omissões na redação do projeto, proponho **SUBSTITUTIVO** ao projeto de lei:

Determina a fixação de aviso contendo orientação de como proceder em caso de pane nos elevadores instalados em prédios residenciais e comerciais, no âmbito de Patrocínio/MG.

Art. 1º Os prédios que possuem elevadores ficam obrigados a afixar placa no interior das cabines com orientações no caso de pane:

Parágrafo único. As placas de que trata o art. 1º deverão conter, no mínimo, as seguintes orientações:

I – no caso de pane, mantenha a calma, pois o perigo não é iminente;

II – acione o botão do alarme ou utilize o interfone para pedir ajuda;

III - sente-se num canto e aguarde a ajuda, este elevador tem ventilação necessária para respiração;

III – em caso de descontrole emocional, abaixe a cabeça e feche os olhos, e aguarde calmamente até que venha o socorro;

IV - não force as portas e se o elevador parar entre andares e a porta abrir, não tente sair por conta própria;

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Conclui-se que quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais.

Desde que acolhido o Substitutivo proposto, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estarão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

IV- VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 05 de junho de 2024.

Odirlei José de Magalhães

Presidente-suplente

Florisvaldo José de Souza

Relator

José Roberto dos Santos

Membro

Patrocínio/MG, 05 de junho de 2024.


Laressa Bonela

